



ORDEM DE SERVIÇO

Determino que sejam tomadas às providências necessárias para a abertura de licitação, para seleção de empresa, pelo critério menor preço, para a **prestação dos serviços de limpeza urbana do município de Itajá, na forma descrita no Termo de Referência.**

Itajá - GO, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2017.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Itajá

Construindo um novo tempo
ADM. 2017-2020



REMESSA

Faço remessa destes Autos ao Setor de Contabilidade para verificação de previsão de dotação orçamentária, para a **prestação dos serviços de limpeza urbana do município de itajá, na forma descrita no Termo de Referência.**

Itajá - GO, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL

MARCELO FARIA SANTOS
Pregoeiro

Itajá

Construindo um novo tempo

ADM. 2017-2020



DO SETOR DE CONTABILIDADE

Aos 19 dias do mês de julho de 2017, em atendimento à Ordem de Serviço do Senhor Prefeito Municipal, cumpre-me **RATIFICAR** que há previsão orçamentária, para a **prestação dos serviços de limpeza urbana do município de itajá, na forma descrita no Termo de Referência**, na seguinte rubrica orçamentária:

16.452.1415.4.015– Manutenção das Vias Urbanas, Praças, Parques, Jardins e Cemitério
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Itajá - GO, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2017.

BRUNOER TELES BARRETO
Setor de Contabilidade



CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de agosto de 2017, faço estes autos conclusos ao Senhor Prefeito Municipal.

MARCELO FARIA SANTOS
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL
Itajá

Construindo um novo tempo
ADM. 2017-2020



Vistos etc...

Existindo previsão orçamentária, determino a abertura de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, com fundamento na Súmula 257 do TCU, e de inúmeros precedentes abaixo elencados:

SÚMULA Nº 257/2010

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI
- Lei nº 10.520/2002, art. 1º
- Decreto nº 5.450/2005, art. 6º.

PRECEDENTES:

- Acórdão nº 1947/2008 – Plenário - Sessão de 10/9/2008, Ata nº 36, Proc. 007.982/2008-2, **in** DOU de 12/9/2008.
- Acórdão nº 2664/2007 - Plenário, Sessão de 5/12/2007, Ata nº 51, Proc. 027.522/2007-1, **in** DOU de 11/12/2007.
- Acórdão nº 2635/2007 – Plenário - Sessão de 5/12/2007, Ata nº 51, Proc. 006.075/2005-0, **in** DOU de 11/12/2007.
- Acórdão nº 2482/2007 – Plenário - Sessão 21/11/2007 - Ata 49, Proc. 027.938/2007-3, **in** DOU 28/11/2007.
- Acórdão nº 2079/2007 – Plenário - Sessão de 3/10/2007 - Ata nº 41, Proc. 009.930/2007-7, **in** DOU de 5/10/2007.
- Acórdão nº 709/2007 – Plenário - Sessão de 25/04/2007, Ata nº 16, Proc. 015.843/2006-7, **in** DOU de 27/04/2007.
- Acórdão nº 2272/2006 – Plenário - Sessão de 29/11/2006, Ata nº 48, Proc. 000.870/2006-8, **in** DOU de 1/12/2006.
- Acórdão nº 1329/2006 – Plenário - Sessão de 2/8/2006 - Ata 31, Proc 006.630/2006-9, **in** DOU de 7/8/2006.
- Acórdão nº 286/2007 – Primeira Câmara, Sessão de 13/2/2007, Ata nº 4, Proc. 027.327/2006-9, **in** DOU de 16/2/2007.
- Acórdão nº 817/2005 – Primeira Câmara, Sessão de 3/5/2005, Ata nº 14, Proc. 013.896/2004-5, **in** DOU de 9/5/2005.
- Acórdão nº 5226/2008 – Segunda Câmara - Sessão de 18/11/2008, Ata nº 42, Proc. 020.706/2006-9, **in** DOU de 21/11/2008.

LEGISLAÇÃO:

Constituição da República Federativa do Brasil



“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002:

"Art. 01 Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço, para a **prestação dos serviços de limpeza urbana do município de Itajá, na forma descrita no Termo de Referência.**

Assim trata-se de serviço de pequena complexidade, enquadrando-se perfeitamente no permissivo jurisprudencial, e na forma constante do Termo de Referência, com condições a serem definidas no ato de convocação.

Itajá – Go., aos 07 dias do mês de agosto de 2017.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Senhor Prefeito Municipal, que nesta data, expedi o aviso de licitação, para publicação na forma do Lei n, bem como, o edital de licitação e seus anexos, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 017/2017**, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para a **prestação de serviços de Limpeza Urbana no Município de Itajá, na forma descrita no Termo de Referência**, de conformidade com condições definidas no ato de convocação.

Itajá – Go., aos 07 dias do mês de agosto de 2017.

MARCELO FARIA SANTOS
Pregoeiro

Construindo um novo tempo
ADM. 2017-2020



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017

RENIS CÉSAR OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itajá/GO, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Itajá/GO, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para a **para a prestação de serviços de limpeza urbana no município de Itajá, na forma descrita no Termo de Referência.**

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Antônio Nunes nº 235 - Centro, na cidade de Itajá/GO.

A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08:30 horas, do dia 28 de agosto de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Antônio Nunes da Silva nº 235 - Centro, na cidade de Itajá – Go.

Itajá GO., 07 de agosto de 2017.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito

Construindo um novo tempo
ADM. 2017-2020



PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

RENIS CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itajá - GO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itajá – GO., localizada na Rua Antonio Nunes da Silva nº 235 – Centro, **no dia 28 de agosto de 2017, com início às 08:30 horas**, na cidade de Itajá - GO.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório na data supracitada, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Lei nº 10.520/02;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/06;
- 1.4 Demais Normas Pertinentes;

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço, para a **prestação de serviços de limpeza urbana no município de Itajá, na forma descrita no Termo de Referência.**

2.2 A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

2.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço.

2.4. Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência – Anexo VI, que faz parte do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame licitatório, as empresas individuais e sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, observada a necessária qualificação.

3.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº



123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.3. A documentação exigida para proposta de preços e habilitação será apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE ITAJÁ - GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE ITAJÁ - GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

3.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.5. Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.6. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Itajá - GO.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo pela representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer no local, deverá comprovar a condição por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



4.2.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (sugestão de modelo – anexo IV), acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado.

4.3. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

4.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo III), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.4.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (Essa Declaração deverá estar fora dos envelopes “I” e “II”), a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº. 123/06.

4.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada.

4.4.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.4.4. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” compete às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.4.5. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracteriza o crime de que trata o artigo 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.



4.6. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4.7. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.8 O credenciamento deverá ser efetuado no prazo necessário à sua devida conclusão.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

5.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento das declarações conforme modelos sugeridos nos anexos:

Anexo II: Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo III: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

Anexo IV: Procuração.

Anexo VII: Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.

5.2 Os documentos constantes dos anexos II, III, IV e VII deverão estar fora dos envelopes I e II e deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão.

5.3 **O Pregoeiro deverá, após a verificação dos documentos de Credenciamento, realizar a pesquisa da situação das licitantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, junto ao Portal Transparência do Governo Federal, no link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.**

5.4 **Estando a licitante inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ficará esta impedida de participar da presente Licitação, sendo excluída do Certame.**

5.5 Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro;

5.6 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;



5.7 Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

5.8 O Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor;

5.9 No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.10 A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “I”)

6.1. O licitante deverá apresentar a proposta através do formulário denominado “**ANEXO I – PROPOSTA**”, no envelope “I”, em uma via, sem emendas ou rasuras, datilografada ou impressa por processo eletrônico, devidamente datada e assinada pelo representante legal, contendo ainda obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

a) Nome, endereço completo com o nº do CNPJ ou carimbo padronizado, telefone e fax atualizados, para facilitar possíveis contatos.

b) Número do Pregão e assinatura do representante legal da empresa.

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constante do **Anexo VI**, do Edital.

d) **O valor GLOBAL para a prestação dos serviços**, sem rasura, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo (nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes), devendo ser apresentado de conformidade com o previsto na proposta de preços, de conformidade com a Planilha Orçamentária Oficial, que faz parte dos Anexos do presente Edital.

e) Prazo de validade das propostas, que não poderão ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

f) Data e assinatura do proponente.

6.2. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem



irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos.

6.3. Será considerada de preço excessivo a proposta final que apresentar valor superior ao orçado para a prestação de serviço, constante do Termo de Referência.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aqueles que estiverem em desacordo.

7.2. O Pregoeiro classificará a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA A PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS** e as que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais.

7.3. Se não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o Pregoeiro classificará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, constante do termo de referência.

7.7. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7.2. Para efeito do disposto no subitem 7.7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.2.1. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado.



7.7.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2.5. As regras estabelecidas no subitem 7.7.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8. Quando houver discrepância:

7.8.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos.

7.8.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.

7.8.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.9.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.9.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante a formulação da proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de



erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

7.9.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

7.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)

8.1. O licitante deverá apresentar o envelope II, para fins de habilitação, contendo cópias dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ou por servidor do Departamento Municipal de Licitações.

8.2. A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 8.3. implicará na inabilitação da(o) licitante.

8.3. As licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

8.3.1. Contrato social ou estatuto e suas respectivas alterações;

8.3.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.3.3. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia(FGTS);

8.3.4. Certidão Negativa de Débito com o INSS;

8.3.5. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.3.6. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual da sede da empresa licitante;

8.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa, **SENDO ESTA DE FORMA GERAL, ALCANÇANDO TODOS OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL;**

8.3.8. Certidão negativa de falência e de concordata emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante;



8.3.9. Certidão negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho, emitida pelo TST;

8.3.10. Declaração de que não emprega menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos;

8.3.11. Balanço patrimonial exigível na forma da lei.

8.3.12. Demonstrativo de capacidade econômico-financeira, mediante comprovação através dos índices previstos nas fórmulas seguintes:

a) de Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à longo prazo}} \geq 1,00$$

b) de Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c) Grau de Endividamento Total

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à longo prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

8.3.12.1. As empresas recentemente constituídas, bem como a que, eventualmente, não atinjam aos índices contábeis exigidos, deverão comprovar que seu capital social integralizado ou seu patrimônio líquido tem valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do orçado;

8.3.13. Declaração do licitante de que têm em disponibilidade todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, devendo relacionar as máquinas, caminhões e outros utilitários móveis que serão utilizados na execução da obra.

8.3.14. Atestado de Visita (ANEXO VIII), emitido por servidor indicado para tal da Secretaria Municipal de Administração, informando que o representante da licitante, seja ele responsável técnico ou não, tomou conhecimento integralmente das condições e informações que envolvam a execução dos serviços.

8.3.14.1. As Visitas Técnicas serão realizadas mediante agendamento prévio no Departamento de Obras e Recursos Urbanos, com antecedência mínima de 24 horas, por representante do município, que será disponibilizado para acompanhar os representantes das empresas aos locais indicados, momento no qual serão prestadas todas as informações que se fizerem necessárias e tiradas todas as dúvidas acerca da execução do objeto do futuro contrato.



8.3.14.2. O prazo destacado para realização da visita técnica, fundamenta-se considerando tempo hábil para eventual impugnação em relação a aspectos constatados durante a visita pelos licitantes.

8.3.14.3. A visita deverá ser agendada pelo telefone (64) 3648-7500, no Departamento de Obras e Recursos Urbanos, através de seu Secretário Municipal ou por servidor por ele indicado, com antecedência mínima de 24 horas.

8.3.15. A licitante deverá apresentar, pelo menos, um atestado de execução de serviços, que contemple ao menos a parcela de maior relevância do objeto do Certame (varrição de logradouros públicos), devidamente registrado no CREA.

8.3.15.1. Será aceito, também, o atestado onde o responsável técnico tenha participado em serviços que contemple ao menos a parcela de maior relevância do objeto do Certame (varrição de logradouros públicos) como corresponsável, desde que comprovada sua experiência.

8.3.15.2. Atestado e Certidão que tenha responsável técnico por fiscalização ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência deste subitem.

8.3.15.3. Caso a licitante venha a ser contratada, deverá manter, durante todo o contrato, o mesmo responsável técnico referido no atestado exigido no subitem anterior, sendo-lhe permitida a substituição apenas por outro profissional que possua um acervo técnico igual ou superior àquele a quem substituirá.

8.3.16. Apresentação de Acervo Técnico do profissional que será responsável pela execução do objeto, onde conste a indicação dos serviços referente ao Atestado exigido no subitem anterior.

8.3.17. Para os serviços constantes no objeto deste Certame que não estejam contemplados nas atribuições do responsável técnico indicado pela licitante, deverá ser apresentado pela vencedora, até a assinatura do contrato, profissional técnico que possua tais atribuições, devidamente comprovado por meio de Acervo Técnico emitido pelo CREA.

8.3.18. Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade.

8.3.19. Caso seja vencedora da licitação, no ato da efetivação do Contrato, a licitante com sede fora do Estado de Goiás, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA, com a formalização do "visto" no CREA/GO, nas condições da resolução n. 413/97 CONFEA, bem como o seu responsável técnico.

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.4.1 Os documentos apresentados pelo licitante por ocasião do credenciamento, não precisam ser repetidos no envelope de documentos.



8.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

8.4.3. Não será aceita documentação com cópia via fac-símile.

8.4.4. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.4.5. No caso de alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.5.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental fiscal, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital;

8.4.5.2. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica estarão automaticamente inabilitadas.

8.4.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o segundo dia anterior a abertura das propostas, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

9.1.1. Deverá protocolizar o pedido na Prefeitura Municipal de Itajá – GO, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, na Rua Antonio Nunes da Silva nº 235 - Centro, Município de Itajá- Goiás.

9.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a modificação interfira diretamente na formulação da proposta.



9.3.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

10. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese de suas alegações, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decidido em impugnação ao Instrumento Convocatório.

10.1.2. Acolhidas às razões recursais pelo Pregoeiro este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subseqüentes.

10.1.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação.

11. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA FIRMAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 Será exigida da licitante vencedora do certame, a prestação de garantia para assinar o Contrato Administrativo de Execução dos Serviços.

11.2 A garantia poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, exceto por meio de apresentação de títulos da dívida pública.

11.3 A garantia a ser prestada deverá corresponder a 3% (três por cento) do valor do contrato.



11.4 No caso de garantia, mediante caução em dinheiro, a licitante vencedora deverá comprovar o recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal, em conta específica, sendo que o valor caucionado será depositado em conta poupança e restituído à contratada, com os respectivos rendimentos, após a conclusão dos serviços.

11.5 Caso a contratada descumpra cláusulas do contrato, o valor da garantia será utilizado para pagamento das penalidades impostas.

11.6 No caso da contratada não executar totalmente os serviços, a garantia não será restituída.

11.7 A licitante vencedora deverá comprovar a prestação da garantia, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da homologação do presente procedimento licitatório, ficando a isto condicionada a assinatura do contrato.

12. DO CONTRATO, PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

11.1. O Município de Itajá -Goiás firmará Contrato Administrativo de prestação de serviços, com a licitante vencedora, observando-se as condições do Edital e as condições que constam da Minuta do Contrato constante do Anexo V, deste edital.

12.2 Homologada a licitação a empresa vencedora fica obrigada a assinar o contrato no prazo de 03 dias úteis a contar de sua convocação.

12.3. A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

12.4. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos serão formalizadas mediante a lavratura de termo de aditamento.

12.5. A contratação terá vigência durante o período de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato.

12.6. O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57.

12.7 O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



13.1 O regime de execução do Contrato Administrativo de Prestação dos Serviços objeto desta licitação será **EMPREGADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, prevista no art. 6º, VIII, “b”, da Lei de Licitações.

13.2 Mensalmente serão realizadas medições dos serviços efetivamente realizados no período, sendo estas aprovadas a Secretaria Municipal de Obras autorizará o pagamento correspondente, desde que observadas a exigências do subitem 15, deste Edital.

13.3 A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

13.4 O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.

13.5 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 5 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

13.6 Os serviços deverão ser executados de conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo VI deste Edital.

14. DAS FORMAS DE RESCISÃO E MULTAS:

14.1. A rescisão do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

14.1.2. Amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

14.4. A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



14.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Alcinópolis poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.5.1. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

14.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.6. No caso de qualquer infração contratual, a Municipalidade de Alcinópolis poderá aplicar ao contratado uma multa variável entre dez a vinte por cento, do valor total do contrato.

14.7. A Municipalidade de Itajá/Go., no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e laudo de medição da Secretaria responsável pelo acompanhamento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, ora licitados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16.452.1415.4.015– Manutenção das Vias Urbanas, Praças, Parques, Jardins e Cemitério
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão aos interessados quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Prefeitura Municipal de Itajá - Goiás, à Rua Antônio Nunes da Silva nº 235, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira.

17.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

17.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



17.4. O Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação poderá promover as diligências necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93.

18. DAS COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

18.1. Ao Pregoeiro e à equipe de apoio competirá:

18.2. Conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

18.3. Credenciar os representantes das empresas licitantes, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

18.4. Receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

18.5. Analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

18.6. Classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

18.7. Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido, na sessão pública, a declaração do interesse de recorrer e a exposição motivada das razões do recurso;

18.8. Elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

18.8.1. Do credenciamento;

18.8.2. Das propostas e dos lances derradeiros formulados por cada participante, na ordem de classificação;

18.8.3. Da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

18.8.4. Da análise dos documentos de habilitação;

18.8.5. Os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

18.9. Receber os recursos;

18.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as deliberações necessárias.



18.11. Organizar o Mapa Geral indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal de Itajá - Goiás.

19. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - Proposta de preço;
Anexo II - Declaração de habilitação;
Anexo III - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
Anexo IV - Procuração;
Anexo V – Minuta Ata Registro de Preços;
Anexo VI – Termo de referência.
Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.
Anexo VIII – Atestado de Visita.

Itajá – Goiás, 7 de agosto de 2017.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito

MARCELO FARIA SANTOS
Pregoeiro

Edital examinado e aprovado em 7 de agosto de 2017, pelo senhor MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS – Procurador Jurídico do Município – OAB/GO N.º OAB/GO 25.845.

Construindo um novo tempo
ADM. 2017-2020



PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017
ANEXO I

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data.....

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ – GO.
A/C Comissão Permanente de Licitação

REF.: Carta de Apresentação da Proposta Comercial
Referente ao Pregão Presencial nº 017/2017

Prezados Senhores,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta Comercial para execução dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

1. O nosso preço global para execução dos serviços é **R\$** (.....).
2. O nosso prazo para a execução dos serviços é de (.....) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços pelo MUNICÍPIO DE ITAJÁ - GO.
3. O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.
4. Condição de Pagamento..... conforme medição.....

Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária para os serviços do referido Edital.

Atenciosamente,

CARIMBO e assinatura do Responsável Legal da Empresa



PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A

Empresa

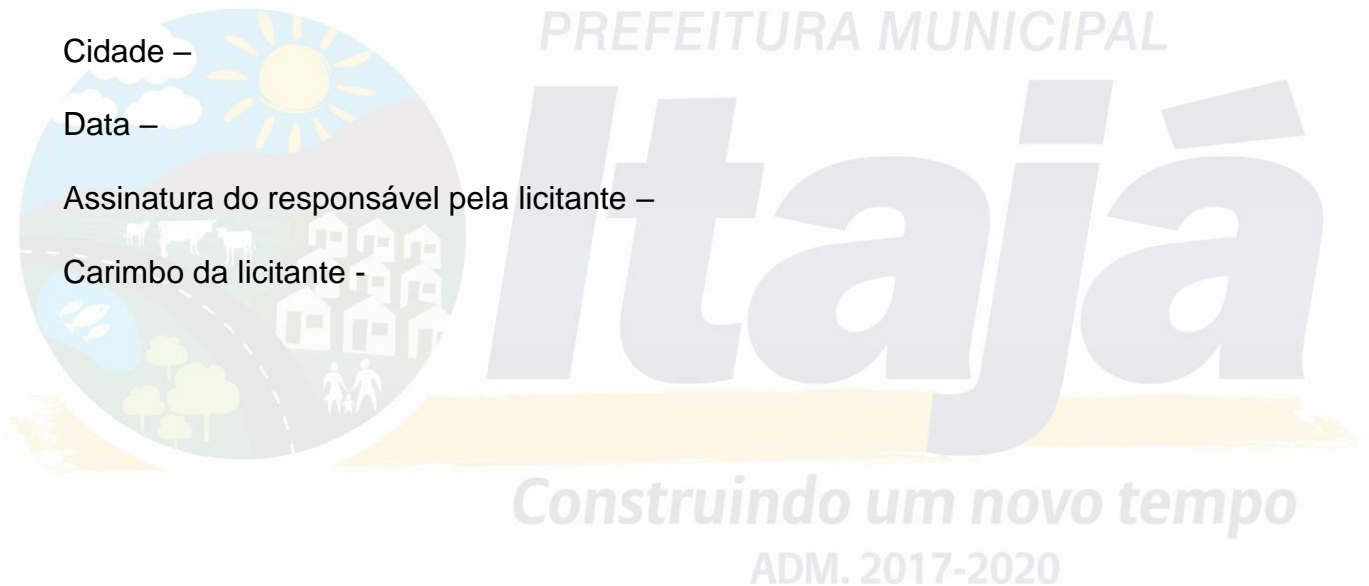
_____,
Inscrita no CNPJ n.º _____ - ____, com sede na Rua _____,
nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato
representada por seu proprietário/sócio-gerente ou representante por procuração, o
Sr. _____, brasileiro(a), (estado civil) _____,
profissão _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ -
SSP _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declara, sob as
penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre
plenamente os requisitos da habilitação exigidos para o **Pregão Presencial n.º
017/2017**.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante -





PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n.º _____ DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I, artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei n.º 123/06.

Cidade –
Data –

Assinatura do responsável pela licitante –
Carimbo da licitante -

Assinatura do contador responsável _____
Carimbo do contador, contendo o n.º de inscrição no CRC _____.



PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017
ANEXO IV

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, Fone _____, para representá-la no **Pregão Presencial nº 017/2017**, que se encontra instaurado no Município de Alcinópolis-MS, para selecionar empresa, para a **para a prestação dos serviços de limpeza urbana do município de itajá, na forma descrita no Termo de Referência**, podendo acompanhar e participar do procedimento, formular ofertas e lances de preços, interpor e desistir de recurso, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante -

Itajá
Construindo um novo tempo
ADM. 2017-2020

Obs.: Deverá ser reconhecida a firma da assinatura do outorgante.



PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017
ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE ITAJÁ - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 02.186.757/0001-47, com sede na Rua Antônio Nunes da Silva nº 235 - Centro, nesta cidade de Itajá, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **RENIS CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG 1212781 - SSP-GO e inscrito no CPF nº 902.590.681-87, residente e domiciliado na Rua Geraldo Borges de Freitas nº 678, Jardim Planalto, em Itajá – GO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, como contratada, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, por seu representante legal, o senhor _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG. n.º _____ - SSP/_____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, têm entre si, justos e contratados a presente prestação de serviços de limpeza urbana, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - da fundamentação legal

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na **Licitação Pregão Presencial n.º 017/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos _____ dias do mês de _____, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda - do objeto

2.1. O objeto do presente contrato é a **para a prestação dos serviços de limpeza urbana do município de itajá, na forma descrita no Termo de Referência.**

2.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

2.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço.



2.4. Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial n. 017/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula terceira - da vigência

3.1. A contratação terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2017.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes por igual período, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57.

3.3. O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Cláusula quarta - do valor dos serviços e do pagamento e da alteração

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e as despesas para a prestação dos serviços do presente Contrato

4.3. Os valores totais estimados não vinculam a Administração ao seu pagamento total à Contratada, que será realizado de conformidade com os serviços efetivamente executados, conforme as medições apresentadas.

4.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e laudo de medição da Secretaria responsável pelo acompanhamento.

4.5. A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula quinta – da execução dos serviços

5.1. O regime de execução do Contrato Administrativo de Prestação dos Serviços objeto deste Contrato será **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, prevista no art. 6º, VIII, “b”, da Lei de Licitações.

5.2. Mensalmente serão realizadas medições dos serviços efetivamente realizados no período, sendo estas aprovadas a Secretaria Municipal de Obras autorizará o pagamento correspondente, desde que observadas a exigências do subitem 4.4, deste Contrato.

5.3. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de



conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial n. 017/2017 e anexos.

5.4. O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 5 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

5.6. A contratada obriga-se a executar os serviços de conformidade com o edital do processo licitatório e a proposta apresentada, bem como, de acordo com os projetos, normas, especificações técnicas cronogramas, constantes do mencionado processo, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Cláusula sexta - da fiscalização

6. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os laudos e medições necessárias.

Cláusula sétima - da dotação orçamentária

7. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:

16.452.1415.4.015– Manutenção das Vias Urbanas, Praças, Parques, Jardins e Cemitério
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula oitava - da rescisão

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

Cláusula nona - das responsabilidades da contratada



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
Divisão de Compras e Licitações
CNPJ 02.186.757/0001- 47



9.1. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou qualquer outra responsabilidade desta natureza, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

9.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

9.3. A empresa Contratada compromete-se a manter na cidade de Itajá – Goiás, o seguinte:

9.3.1. A Contratada deverá dispor, no mínimo, de instalação fixa na cidade de Itajá - Goiás, como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramenta, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção e reparação necessárias.

9.3.2. Na elaboração e implementação das regras de segurança especial, atenção deverá se dada aos problemas de trabalhos, entre elas: possibilidade de contaminação de pessoas, emanação de gases tóxicos ou inflamáveis, etc.

9.3.3. A Contratada deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal de operação, compatíveis com o número de empregados.

9.3.4. A Contratada deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades.

9.3.5. A Contratada deverá, na vigência contratual, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, com código de área da cidade de Itajá – Goiás, para atendimento à população para possíveis reclamações e sugestões pertinentes.

9.3.6. Mensalmente ou quando solicitado, a contratada deverá fornecer à Prefeitura relatório das ligações recebidas.

9.3.7. Competirá a Contratada a admissão de ajudantes e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

9.3.8. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

9.3.9. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou coleta entre outros trabalhos, ingerirem bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substâncias naturais ou sintéticas capazes de atuar sobre o sistema nervoso e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.



9.3.10. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.

9.3.11. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando os equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços.

9.3.12. Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela Prefeitura Municipal de Itajá.

9.3.13. Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e Normas Regulamentadoras pertinentes.

9.4. Com base no estabelecido nos planos de prevenção a Contratada deverá:

9.4.1. Ter à disposição, os equipamentos necessários para combate a incêndio;

9.4.2. Ter, em suas dependências, os Equipamentos de Proteção individual necessários à execução dos diversos serviços;

9.4.3. A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimento executivos ou retirada de equipamento e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

Cláusula décima - das sanções

10.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. O valor da multa no caso de infração contratual, será variável entre dez a vinte por cento, a ser aplicado sobre o valor total do contrato, a critério da administração, de conformidade com a gravidade da infração.

10.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Além da multa pecuniária, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Municipalidade de Itajá poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:



a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a dois anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. A Municipalidade de Itajá, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas nos itens acima.

Cláusula décima primeira - das substituições

11. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

Cláusula décima segunda - dos casos omissos

12. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima terceira - do foro

13. As partes elegem o foro da comarca de Itajá - Goiás, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itajá – Goiás, _____ de _____ 2017.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito

P/Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Edital examinado e aprovado em 7 de agosto de 2017, pelo senhor MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS – Procurador Jurídico do Município – OAB/GO N.º OAB/GO 25.845.



PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017
ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ - GOIÁS**

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem com objetivo estabelecer os critérios a serem observados na **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ - GOIÁS**, conforme especificado detalhadamente neste documento.

Constitui objeto do presente a execução de serviços de limpeza urbana em vias públicas, áreas verdes, praças, parques, e outras instalações ou edificações de propriedade da Prefeitura Municipal de Itajá, Estado de Goiás, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Especificação dos serviços:

Varrição de logradouros e vias públicas; remoção de focos de lixo em áreas públicas; limpeza e recolhimento de lixo em áreas verdes; varrição e remoção de resíduos em praças e parques; varrição em cemitério; mutirões de limpeza em locais de eventos públicos.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência dos serviços a serem contratados está compreendida dentro do perímetro urbano no Município de Itajá - GO, para efeito de execução dos serviços de limpeza urbana.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

No prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, a Empresa Contratada deverá apresentar o Plano Executivo dos Serviços, o qual consistirá no detalhamento da metodologia de execução dos serviços, metodologia esta elaborada de acordo com o Projeto Básico constante neste Termo de Referência.

O Plano Executivo dos Serviços será consubstanciado em planos de trabalho para execução dos serviços objeto desta licitação, devendo ser apresentado impresso e em CD-ROM gravado em sessão fechada, em formato: xls (planilhas), doc. (texto) e dxf e/ou outro processo eletrônico (plantas gráficas).



O Plano executivo dos serviços deverá observar as orientações a seguir e as especificações, dados e demais condições constantes neste Termo de Referência.

I. Plano Referencial de Varrição de Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos, que deverá ser elaborado observando as frequências e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser constituído de:

a. Memorial Descritivo e Justificativo, contendo:

- ✓ Descrição da metodologia operacional proposta para a realização dos serviços de varrição manual;
- ✓ Dimensionamento e especificação dos equipamentos da varrição;
- ✓ Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de: planejamento, mobilização de recursos humanos, mobilização de equipamentos, disponibilização e instalação alojamento para a concentração de pessoal e guarda de equipamentos, implantação dos serviços, readequações e execução dos serviços;
- ✓ Plano de controle da qualidade dos serviços;
- ✓ Plano de manutenção dos equipamentos.

b. Mapas indicando a frequência referencial de varrição, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

O Plano Executivo dos Serviços deverá ainda contemplar as complementações que couberem e que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, observando-se que tais complementações não poderão contrariar as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

As complementações elaboradas pela Licitante Vencedora após análise e aprovação pela Prefeitura Municipal passarão a se constituir no Plano Executivo dos Serviços que possibilitará a emissão da Ordem de Serviços - OS.

A Prefeitura Municipal e a Empresa Contratada poderão propor ainda a revisão e ajuste do Projeto Básico constante deste Termo de Referência, bem como ao longo do Contrato, a implantação de novas técnicas operacionais de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação de serviços à população.

Toda e qualquer alteração do Plano Executivo dos Serviços somente poderá ser implementada após análise e aprovação pela Prefeitura Municipal.

A Empresa Contratada deverá executar, os serviços e operações de limpeza urbana, a seguir relacionadas:



ITEM	SERVIÇOS
01	Varrição de logradouros e vias públicas; remoção de focos de lixo em áreas públicas; limpeza e recolhimento de lixo em áreas verdes; varrição e remoção de resíduos em praças e parques; varrição em cemitério; mutirões de limpeza em locais de eventos públicos.

4. Especificação dos Serviços

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição constante deste Termo de Referência.

5. Varrição Manual de Vias Públicas Pavimentadas

Os serviços de varrição manual de vias públicas pavimentadas consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas (em sua totalidade) e dos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças, de ruas humanizadas (em sua totalidade) e demais logradouros públicos.

A equipe total para operação da varrição manual serão composta, de no mínimo de 17 colaboradores, um (01) fiscal e dezesseis (16) varredores e subdivididas em equipe de dois (2) varredores, utilizando-se de contentor com rodas e pedal com capacidade para 120 litros, vassourão apropriado, pás e sacos plásticos de 100 litros.

Os resíduos provenientes dos serviços de varrição deverão ser acondicionados nos sacos plásticos e dispostos nos passeios ou locais apropriados ao longo das vias para sua posterior coleta na mesma frequência da coleta domiciliar da área e remoção ao destino indicado pela Contratante, pelos veículos de coleta domiciliar regular da área. Será facultado alternativamente a Empresa Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que autorizado previamente pela Contratante.

As equipes de varrição poderão ser deslocadas para a realização de outros serviços, em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento, devidamente justificadas, sob solicitação da Contratante.

Os Serviços serão realizados de segunda-feira à sábado. Os turnos de varrição manual poderão ser matutino/vespertino ou noturno. Os horários das varrições poderão ser alterados a critério da Contratante.

A Empresa Contratada poderá, a seu critério, proceder ao transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes, em complemento a implantação de alojamento (base fixa).



A Empresa Contratada, de acordo com a programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando procederá a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, religiosos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições de limpeza local.

Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de incorporação de novas vias e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a Empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.

Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a Empresa Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição.

A Empresa Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da apresentação do Plano de Serviços da Empresa, inclusive das atividades de planejamento, administração, observada a programação fornecida pela Contratante.

6. LIMPEZA DE FEIRAS-LIVRES

Nas feiras-livres, a equipe irá executar a varrição e remoção dos resíduos, após o término, utilizando um veículo coletor da Prefeitura Municipal.

Devem ser utilizadas vassouras grandes, pás quadradas e vassouras pequenas para apanhar o lixo.

Os sacos plásticos e contêineres com lixo serão também removidos e esvaziados.

Os serviços de limpeza das feiras-livres serão executados pelas equipes de varrição.

7. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS

A Empresa Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, o Plano Executivo dos Serviços, o qual consistirá na consolidação e ajustes que entenda necessário ao Projeto Básico constante deste Termo de Referência, devendo observar obrigatoriamente os parâmetros de demais condições de execução dos serviços apresentados a seguir.

Qualquer alteração que a Empresa Contratada julgar necessária e pertinente, para a melhor execução dos serviços, deverá antes de sua implementação submeter à análise e aprovação da Contratada para sua formalização mediante aditivo contratual.

8. FERRAMENTAS E MATERIAIS



A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas e materiais relacionados neste Termo de Referência.

9. PESSOAL

Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal (fiscal, varredores), necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza, equipe esta, que de acordo com o Plano Executivo dos Serviços, a qual deverá ser constituída das quantidades de profissionais por tipo de serviço.

Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações, salvo em situações, absolutamente indispensáveis para o atendimento, devidamente justificadas, sob solicitação da Contratante.

Será terminantemente proibido aos empregados da Empresa Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição, de feiras-livres, para proveito próprio.

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e material suficientes para a realização dos serviços.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e uniformes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Critérios de Medição

Para efeitos de medição serão consideradas os valores mensais constantes na planilha de orçamento, integrante do Contrato, com as quantidades especificadas e aprovadas pela Contratante e de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Plano Executivo dos Serviços.



10.2 Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da fatura pela Empresa Contratada.

O valor de pagamento da fatura será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento, integrante do Contrato, as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela contratante, após aferição de BM.

Os serviços serão pagos pelos preços contratuais, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas e pessoal necessário, bem como encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

Preços contratuais são os valores correspondentes à realização dos constantes neste Termo de Referência, salvo menção explícita em contrário. Foram considerados os custos e despesas relativas a:

- ✓ Materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços;
- ✓ Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Contratante, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;
- ✓ Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do Contrato, tais como: vassouras, pás, contentores, etc.;
- ✓ Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

O pagamento da primeira fatura e faturas subseqüentes estarão condicionadas à apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao Contrato.

O ISS e demais contribuições legais serão recolhidos mediante descontos diretos na fatura mensal.

11. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e/ou, o não atendimento e inobservância de exigência/recomendação da fiscalização, acarretará, sem prejuízo de outras sanções específicas, prevista em lei, as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;



- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- d) Rescisão contratual, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

Após análise da defesa apresentada, e não sendo aceitos seus argumentos pela Contratante, cabe à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência do ato, interpor recurso para a Prefeitura Municipal, que decidirá em última instância.

O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante, conforme a gravidade, às sanções previstas neste item e demais cominações legais cabíveis.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas;

Independente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Empresa Contratada estará sujeita, ainda, á multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato nos casos de rescisão por culpa da Empresa Contratada motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.

Independente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Empresa Contratada estará sujeita, ainda, ás demais penalidades previstas neste Contrato, bem como na legislação pertinente.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Prefeitura Municipal.

A Empresa Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública, após a assinatura do Contrato.

A Empresa Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso à anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independente do que está definido neste Termo de Referência, caberá ainda a Empresa Contratada a realização das seguintes atividades:



- ✓ Organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada a identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços de limpeza urbana no Município estejam sendo realizados pela Empresa Contratada a serviço do Município.
- ✓ Utilizar obrigatoriamente Livro de Ocorrências;
- ✓ Responsabilizar pela logística das equipes, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- ✓ Responsabilizar pela disposição dos resíduos retirados, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;
- ✓ Adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº18 que trata das Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene no trabalho;
- ✓ Manter sistema de comunicação via celular entre o encarregado da Empresa Contratada e as equipes de trabalho, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência e a Prefeitura Municipal.
- ✓ Receber notificações que lhe forem pertinentes.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução e de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a ser contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, a teor do art. 57, inciso 4º, da mesma lei, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Contratante.

O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

15. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

A totalidade dos serviços foram orçados a um valor mensal máximo de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** e valor total de contrato, por um período de quatro meses, **R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)**.



A remuneração mensal a ser paga pelo Contratante, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as quantidades de serviço efetivamente realizados de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes neste Termo de Referência, conforme medição mensal, submetida à aprovação do Contratante.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, após a aprovação da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal e entrega da fatura pela Empresa Contratada, com base em medição mensal.

Em hipótese alguma será admitido pagamento da parcela mensal diferente daquelas definidas neste Termo de Referência, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da Empresa Contratada.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São partes integrantes deste Termo de Referência e, seguem em anexos:

- 1. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS (PLANILHA EXCEL);**
- 2. PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS (MAPA EM AUTOCAD DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ-GO E RESPECTIVOS BAIROS);**
- 3. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).**

Departamento de Obras e Recursos Urbanos da Prefeitura Municipal de Itajá-Goiás, aos 07 dias do mês de agosto de 2017.

Construindo um novo tempo
ADM. 2017-2020

Reginaldo A. Ferreira de Lima
Chefe Departamento de Obras e Recursos Urbanos



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A Empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n.º _____, para fins de participação no Pregão Presencial n.º 017/2017, DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de conformidade às vedações estabelecidas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação correlata.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante –

Itajá

Construindo um novo tempo

ADM. 2017-2020



ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA

Atesto _____ que _____ o _____ Senhor
(a) _____ portador da
carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____ representando a empresa
_____, CNPJ (MF) nº _____ sediada
à _____ nos termos do Edital de PREGÃO
PRESENCIAL N.º 017/2017, através de visita realizada aos locais de execução dos
serviços, tomou conhecimento e está ciente das condições locais e que recebeu
instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto
desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a
apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Itajá – GO., _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo
Prefeitura Municipal de ITAJÁ.

Assinatura do Responsável Pela Licitante



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
Divisão de Compras e Licitações
CNPJ 02.186.757/0001- 47



ANEXO IX
PLANILHA COMPOSIÇÃO

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE ITAJÁ - GOIÁS

DATA: 07/08/2017

PRAZO: 4 MESES

Varição Manual de Vias Públicas pavimentadas

Equipe de varrição composta de 02 varredores

Quantidade de Fiscais: 01

Os serviços serão diurno, de segunda à sábado, em jornada de 44 horas semanais;

A coleta dos resíduos da varrição será feita por veículos coletores da Prefeitura Municipal;

PARÂMETROS ADOTADO:

Quantidade de horas (diária): 7,33 hs

Quantidade de dias/mês: 26,16 dia

Quantidade de dias/ano: 314 dias

Rendimento adotado por equipe com 02 varredores = 1,280 km/sarjeta/dia



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
Divisão de Compras e Licitações
CNPJ 02.186.757/0001- 47



ITEM	DISTÂNCIA (M)	BAIRRO	SARJETA (4mts)	CALÇADA (6mts)	EIXO (KM)	REND. / EQUIPE 02 VAR. (KM)	REND. DIÁRIO POR EQUIPES (KM)	REND. MENSAL POR EQUIPES (KM)
1	28096,00	CENTRO e JARDIM PLANALTO (04 EQUIPES)	112384,00	168576,00	28096,00	1,280	5120,00	133939,20
2	6048,00	VILA MORGADO (01 EQUIPE)	24192,00	36288,00	6048,00	1,280	1280,00	33484,80
3	1982,00	BAIRRO SAMPAIO NEGRÃO (01 EQUIPE)	7928,00	11892,00	1982,00	1,280	1280,00	33484,80
4	14332,00	VILA N. S. APª/ VILA IONE (02 EQUIPES)	57328,00	85992,00	14332,00	1,280	2560,00	66969,60
TOTAL			201832,00	302748,00	50458,00		10240,00	267878,40

QUANTIDADE DE SARJETA /(m²)	201832,00
QUANTIDADE DE CALÇADAS/ (m²)	302748,00
RENDIMENTO MENSAL (m²) / EQUIPE (sarjeta e calçada)	83712,00
QUANTIDADE EIXO (KM)	50458,00
QUANTIDADE DE COLABORES/EQUIPE	2,00
QUANTIDADE DE EQUIPES	8,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
Divisão de Compras e Licitações
CNPJ 02.186.757/0001- 47



REMUNERAÇÃO						
QUANT.	DISCRIMINAÇÃO		SÁLARIO BASE	ADIC. INSALUBRIDADE		REMUN. + ADICIONAL
16		VARREDORES	937,00	20,00%	187,40	1124,40
1		FISCAL	1874,00	0,00%	0,00	1874,00
TOTAL			2811,00		187,40	2998,40

ENCARGOS						
QUANT.	DISCRIMINAÇÃO		SÁLARIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS		REMUN. BRUTA
16		VARREDORES	937,00	75,89%	711,09	1835,49
1		FISCAL	1874,00	75,89%	1422,18	3296,18
TOTAL			2811,00		2133,27	5131,67

CÁLCULO DO CUSTO DA EQUIPE 17 COLABORADORES

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	REMUN. BRUTA	CUSTO MENSAL	CUSTO 04 MESES
16	VARREDORES	1835,49	29367,83	117471,32
1	FISCAL	3296,18	3296,18	13184,71
TOTAL		5131,67	32664,01	130656,03



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
Divisão de Compras e Licitações
CNPJ 02.186.757/0001- 47



UNIFORME EPI (adaptado p/ o período de 04 meses)						
DESCRIÇÃO	Qtde. Peças	Preço Unitário		PROPOR. 04 MESES		TOTAL / MÊS
Calça jeans (+ 1 reposição)	2,00	38,90		19,45		38,90
Camisa (+ 01 reposição)	2,00	27,80		13,90		27,80
Boné para gari (+ 01 reposição)	2,00	11,75		5,88		11,75
Capa de chuva (+ 01 reposição)	2,00	12,59		6,30		12,59
Par Luva de raspa (+ 04 reposição)	4,00	14,00		14,00		14,00
TOTAL	12,00	105,04		59,52		105,04

FERRAMENTAL (adaptado p/ o período de 12 meses)						
DESCRIÇÃO	Qtde.	Preço Unitário		PROPOR. 04 MESES		TOTAL / MÊS
Vassoura c/ cabo (1 / mes)	4,00	10,48		10,48		10,48
Pá quadrada (01 / Equipe)	8,00	25,60		51,20		204,80
Sacos plásticos 100Lts (10 por varredor / dia)	640,00	0,15		24,00		24,00
TOTAL	652,00	36,23		85,68		239,28

VALOR (mensal) SERVIÇOS/EPI/EQUIP.		33.008,33
BDI 25%		8.252,08
ADMINISTRAÇÃO		5.739,59
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		47.000,00
VALOR PROPORCIONAL DOS SERVIÇOS (04 MESES)		188.000,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
Divisão de Compras e Licitações
CNPJ 02.186.757/0001- 47



ANEXO X
LEVANTAMENTO DAS RUAS



DATA: 07/08/2017

PRAZO: 4 MESES

Varição Manual de Vias Públicas pavimentadas

Equipe de varrição composta de 02 varredores

Quantidade de Fiscais: 01

Os serviços serão diurno, de segunda à sábado, em jornada de 44 horas semanais;

A coleta dos resíduos da varrição será feita por veículos coletores da Prefeitura Municipal;



Rendimento adotado por gari/varredor = 2,56km/sarjeta / dia

RELAÇÃO DE RUAS

ITEM	RELAÇÃO DE RUAS	COMP. (M)	LARG. (M)	ÁREA (M ²)
BAIRRO CENTRO E JARDIM PLANALTO				
EIXO "X"				
01	RUA JOÃO BATISTA FERREIRA	1.235,00	9,50	11.732,50
02	RUA JOÃO VIEIRA MACHADO	1.221,00	10,50	12.820,50
03	RUA PIO CANTÁRIDO DE MEDEIROS	1.317,00	11,00	14.487,00
04	RUA JACOB RODRIGUES	1.358,00	10,50	14.259,00
05	RUA PEDRO MACHADO DE REZENDE	800,00	11,00	8.800,00
06	RUA JORDAME FERREIRA MENEZES	100,00	8,00	800,00
07	RUA OROZIMBO MACHADO JUNIOR	555,00	9,00	4.995,00
08	RUA JOSEFA RUFINA	313,00	9,50	2.973,50
09	RUA OSVALDO CRUZ	110,00	10,50	1.155,00
SUB-TOTAL		7.009,00		72.022,50



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
Divisão de Compras e Licitações
CNPJ 02.186.757/0001- 47



ITEM	RELAÇÃO DE RUAS	COMP. (M)	LARG. (M)	ÁREA (M²)
BAIRRO CENTRO E JARDIM PLANALTO				
EIXO "Y"				
01	RUA IDALINA ADELINA BORGES	563,00	9,00	5.067,00
02	RUA SEBASTIÃO DA SILVA BORGES	561,00	8,50	4.768,50
03	RUA ERNESTINO FERREIRA DE MATOS	768,00	10,00	7.680,00
04	RUA GERALDO BORGES DE FREITAS	761,00	10,50	7.990,50
05	RUA LUCAS PACHECO DE CAMARGO	700,00	11,50	8.050,00
06	RUA GILDA SEVERINO BARBOSA	623,00	10,50	6.541,50
07	RUA FABIANA CRISTINA VIEIRA DE PAIVA	565,00	8,00	4.520,00
08	RUA ANTÔNIO NUNES DA SILVA	515,00	10,50	5.407,50
09	RUA SEBASTIÃO BORGES DE FREITAS	450,00	9,50	4.275,00
10	RUA JOSÉ PEDRO FAUSTINO	466,00	10,00	4.660,00
11	RUA JOÃO RODRIGUES MACHADO	417,00	10,00	4.170,00
12	RUA NOÉ MACHADO DE MACEDO	550,00	10,00	5.500,00
13	RUA PEDRO GENEROSO RAMOS	100,00	10,00	1.000,00
SUB-TOTAL		7.039,00		69.630,00
TOTAL				141.652,50



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
Divisão de Compras e Licitações
CNPJ 02.186.757/0001- 47



ITEM	RELAÇÃO DE RUAS	COMP. (M)	LARG. (M)	ÁREA (M²)
VILA MORGADO				
EIXO "X"				
01	RUA JERÔNIMO PEREIRA MORAES	86,00	9,00	774,00
02	RUA JOSÉ MACHADO DOLORES	64,00	8,50	544,00
03	RUA JOÃO HONORIO FILHO	94,00	9,00	846,00
04	RUA JERÔNIMO P. DE MORAES	73,00	9,00	657,00
05	RUA MÔNICA MARIA DE JESUS	104,00	9,00	936,00
06	RUA SEBASTIÃO BARBOSA	69,00	9,00	621,00
07	RUA GERALDO PINHEIRO DE AZEVEDO	66,00	8,00	528,00
08	RUA GERALDO P. DE AZEVEDO	69,00	9,00	621,00
09	RUA LUIZ MACHADO SOBRINO	176,00	7,00	1.232,00
SUB-TOTAL		801,00		6.759,00

Construindo um novo tempo
ADM. 2017-2020



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
Divisão de Compras e Licitações
CNPJ 02.186.757/0001- 47



ITEM	RELAÇÃO DE RUAS	COMP. (M)	LARG. (M)	ÁREA (M²)
VILA MORGADO				
EIXO "Y"				
01	AVENIDA JOSÉ LUIZ BORGES (MORGADO)	1.000,00	7,00	7.000,00
02	RUA VICENTE F. DA SILVA	50,00	8,00	400,00
03	RUA PEDRO GENEROSO RAMOS	50,00	8,00	400,00
04	VIELA QUADRA 4	67,00	6,00	402,00
05	VIELA QUADRA 6	71,00	6,00	426,00
SUB-TOTAL		1.238,00		8.628,00
TOTAL				15.387,00

ITEM	RELAÇÃO DE RUAS	COMP. (M)	LARG. (M)	ÁREA (M²)
VILA GETÚLIO SAMPAIO NEGRÃO				
EIXO "X"				
01	RUA JORDAME FERREIRA DE MENEZES	76,00	8,00	608,00
02	RUA GUILHERME JOSÉ DUTRA	76,00	8,00	608,00
03	RUA CLEMENTINA ALVES RIBEIRO	76,00	8,00	608,00
04	RUA HONORINA MARIA DE JESUS	76,00	8,00	608,00
SUB-TOTAL		304,00		2.432,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
Divisão de Compras e Licitações
CNPJ 02.186.757/0001- 47



ITEM	RELAÇÃO DE RUAS	COMP. (M)	LARG. (M)	ÁREA (M²)
VILA GETÚLIO SAMPAIO NEGRÃO				
EIXO "Y"				
01	RUA PROF. ELIZENA FERREIRA ROBERTO	273,00	8,00	2.184,00
02	RUA VITOR TOMAZ DE ASSIS	136,00	8,00	1.088,00
03	RUA SEBASTIÃO GARCIA	278,00	8,00	2.224,00
SUB-TOTAL		687,00		5.496,00
TOTAL				7.928,00

ITEM	RELAÇÃO DE RUAS	COMP. (M)	LARG. (M)	ÁREA (M²)
VILA NSA SRA APARECIDA / VILA IONE				
EIXO "X"				
01	AVENIDA ATAÍDE NUNES DE FREITAS	400,00	16,00	6.400,00
02	RUA LAVINO BENTO DE FREITAS	286,00	10,00	2.860,00
03	RUA ANAVON EMÍDIO DA SILVA	325,00	8,00	2.600,00
04	RUA ILÍDIO VIEIRA DA SILVA	250,00	9,50	2.375,00
05	RUA DONIVAL AZEVEDO DA COSTA	487,00	10,00	4.870,00
06	RUA JOSÉ CARLOS FERREIRA RUIVO	579,00	10,00	5.790,00
07	RUA TANCREDO FAGUNDES DE FREITAS	260,00	9,00	2.340,00
08	RUA JOSEFA RUFINA	313,00	9,50	2.973,50
09	RUA PREFEITO ANTONIO A. DE FREITAS	550,00	8,00	4.400,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
Divisão de Compras e Licitações
CNPJ 02.186.757/0001- 47



10	RUA FABRIZIO ROGER DE FREITAS BORGES	535,00	9,00	4.815,00
11	RUA PEDRO GENEROSO RAMOS	250,00	9,00	2.250,00
12	RUA OSVALDO CRUZ	110,00	10,50	1.155,00
13	RUA LAVAPÉS	150,00	8,00	1.200,00
SUB-TOTAL		4.495,00		44.028,50

ITEM	RELAÇÃO DE RUAS	COMP. (M)	LARG. (M)	ÁREA (M ²)
VILA NSA SRA APARECIDA / VILA IONE				
EIXO "Y"				
01	RUA JOSÉ GOMES DE FREITAS	150,00	10,00	1.500,00
02	RUA DONIZETE RODRIGUES MARTINS	197,00	11,00	2.167,00
03	RUA JOANIL ALVES CORDEIRO	250,00	10,00	2.500,00
04	RUA FABIANA C. VIEIRA DE PAIVA	232,00	9,00	2.088,00
05	RUA ANTONIO NUNES DA SILVA	100,00	9,00	900,00
06	RUA PROTESTATE FERREIRA DE MORAES	350,00	10,00	3.500,00
07	RUA MIGUEL RODRIGUES DA SILVA	179,00	9,00	1.611,00
08	RUA OROZINA VIEIRA DO PRADO	313,00	9,00	2.817,00
09	RUA CEARÁ	500,00	9,00	4.500,00
SUB-TOTAL		2.271,00		21.583,00
TOTAL				65.611,50
METRAGEM GERAL DOS BAIROS		23.844,00		230.579,00